

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 192/2022

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DA LAVANDA NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2022

Institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

Art. 1º A Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná é integrada por todos os municípios produtores de Lavanda.

Art. 2º A Rota Turística da Lavanda tem como objetivos:

I – a promoção e a divulgação dos municípios integrantes da Rota Turística da Lavanda;

II – a promoção e a divulgação das atrações e pontos turísticos dos Municípios que integram a Rota Turística da Lavanda, para potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado;

III – a integração dos Municípios que compõem o programa Rota Turística da Lavanda, com vista ao estímulo e desenvolvimento provenientes da Lavanda no Estado do Paraná.

IV – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Municípios como fonte de geração de emprego e renda;

Art. 3º Para efeitos desta Lei integram a Rota Turística da Lavanda os municípios de Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama e Carambeí.

Art. 4º Fica incluída a Rota Turística da Lavanda no Calendário Oficial do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

TERCÍLIO TURINI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Paraná hoje tem cinco municípios que integram a Rota das Lavandas, sendo estes: Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama e Carambeí.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná, buscando incentivar o turismo rural do Paraná, além de ser mais uma oportunidade de renda para os agricultores da região

A instituição da Rota Turística da Lavanda, além de valorizar a cultura estadual, irá expandir a produção artesanal, promoverá os produtos locais, bem como a sua comercialização.

Além disto, os turistas poderão apreciar a beleza do Lavandário, seu cultivo local, bem como as informações técnicas sobre a produção.

Importante mencionar que além da beleza da Rota, os visitantes terão a oportunidade de conhecer o método de extração dos óleos essenciais da Lavanda, a chance de experimentar geleia, sorvete e chocolate, produzidos com a planta.

No município de Palmeira, está situado o Lavandário Vale dos Sonhos, onde são produzidos o sorvete, a geleia e o chocolate, que podem ser adquiridos no armazém, oferecendo também, cursos de aromaterapia. Ainda, o Lavandário oferece ensaios fotográficos e visita guiada, mediante agendamento.

Em Toledo, na propriedade Alfazenda, o visitante tem a oportunidade de conhecer o cultivo da Lavanda, além da extração do óleo essencial, que podem ser adquirido no local. No município de Londrina, a Santa Lavanda, oferece uma palestra sobre os benefícios da planta, podendo o turista levar um buquê para casa. Ainda, o Lavandário oferece aos visitantes: água saborizada e *shortbread* de lavanda, um biscoito holândes, tradicional da região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Já em Umuarama, o visitante terá a oportunidade de conhecer o aroma de outros 25 óleos essenciais. Ainda, cabe salientar que o município é berço do laboratório TEC BIO, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que ensinará sobre a extração do óleo essencial, além dos benefícios do mesmo

Por fim, não menos importante, temos o município de Carambeí, onde a Rota da Lavanda, passa por um vilarejo com características holandesas. O turista poderá acompanhar a transformação da lavanda em produtos artesanais.

Com o objetivo de incentivar e fomentar a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **192** e o código CRC **1D6D5E2B1A1B5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4552/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 192/2022**.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4552** e o código CRC **1F6E5A2D2A1C3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4555/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4555** e o código CRC **1A6D5E2A2D1E3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2911/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2911** e o código CRC **1D6A5E2A2B1E4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1941/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2022

—

Projeto de Lei nº 192/2022

Autores: Deputada Maria Victória e Deputado Tercílio Turini

Institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

EMENTA: INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DA LAVANDA NO ESTADO DO PARANÁ. ART. 24 E 180, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13, 144 E 165, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI ESTADUAL 15.973 DE 2008. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

—

—

PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victória e do Deputado Tercílio Turini, visa instituir a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Em seu artigo 24, incisos VI, VII e IX, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente, no que diz respeito à proteção a cultura, ao patrimônio histórico e cultural, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste mesmo contexto, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 13, incisos VI, VII e IX, estabelece:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle de poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desportos;

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no Art. 180 da Constituição Federal:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, nos artigos 144 e 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Contextualizando mais especificamente a matéria, face seu conteúdo e objeto a ser tutelado pelo Estado do Paraná, constitui **um dos objetivos da área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual**, previsto no inciso III do § 1.º do Art. 3.º da Lei Estadual n.º 15.973, de 2008, a qual estabelece a Política de Turismo no Estado do Paraná:

III – disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

Destacam-se os incisos I e II do parágrafo 2º da mesma Lei Estadual nº 15.973/08, que possuem o mesmo desígnio e maior abrangência:

§ 2º Na área estratégica de Desenvolvimento de Destinos Turísticos pretende-se:

I – desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;

II – dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

III – fomentar a qualificação dos destinos turísticos, através de ações de normatização, certificação, educação para o turismo e qualificação profissional.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Deputado Nelson Justus

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Natan Sperafico

Relator



DEPUTADO NATAN SPERAFICO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1941** e o código CRC **1E6C7A0F3B4A8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7211/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 192/2022, de autoria dos Deputados maria Victória e Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7211** e o código CRC **1F6F7B0E3D5F8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4595/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4595** e o código CRC **1A6B7D0F3A5F8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1968/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Autores: Deputados Maria Victoria e Tercílio Turini

Institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

O Projeto de Lei nº 192, de 2022, tem por finalidade divulgar a produção da lavanda no Estado do Paraná, estimulando o turismo nas cidades produtoras, impulsionando o desenvolvimento econômico dessa atividade que produz paisagens maravilhosas em razão da beleza da lavanda no campo e também em decorrência dos produtos gerados após a colheita.

São produtores de lavanda no Estado do Paraná os Municípios de Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama e Carambeí.

Conforme expõe a justificativa da matéria, o turismo rural é importante para essas cidades e os visitantes podem ter a experiência de conhecer o método de extração dos óleos essenciais da lavanda, experimentar a geleia, o sorvete e o chocolate produzidos com a planta.

O Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça quanto a constitucionalidade, legalidade e adequação de técnica legislativa.

Isto posto, de acordo com o disposto no artigo 54 do Regimento Interno, no âmbito da competência desta Comissão de Turismo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 192, de 2022, encaminhando o mesmo para apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

—
Deputado Soldado FRUET

Presidente da Comissão de Turismo

Deputado GALO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2022, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1968** e o código CRC **1F6C7D0E4C4C3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7246/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 192/2022, de autoria dos Deputados Maria Victória e Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de dezembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2022, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7246** e o código CRC **1C6B7A0E5B0C8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4619/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2022, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4619** e o código CRC **1F6E7A0C5B0D8FD**